Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2083/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/10234/2022
PROTOCOLO	: 2187888
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: GENILSON CANAVARRO DE ABREU
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

PREGÃO ELETRÔNICO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS. ARQUIVAMENTO.

Trata-se do processo licitatório Pregão Eletrônico n. 13/2022 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 13/2022, realizados pelo Município de Corumbá/MS e a empresa Juliano Vezentin Comercial Ltda, visando ao registro de preços aquisição de eletrodomésticos para atender a nova unidade Escolar.

Por meio da análise n. ANA - DFE – 1085/2024 (peça n. 31 / f. 255) a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, informou que estes autos foram julgados via Acórdão n. AC01 – 149/2023 (fls. 248-251), e sendo assim, as fases subsequentes deverão ser encaminhadas em processos apartados.

Diante do exposto, e considerando a alteração no Regimento Interno desta Corte de Contas, publicada na pag. 2 do Diário Oficial n. 2964, do dia 7 de outubro de 2021, a qual dispôs que os documentos referentes aos atos de execução global da ata de registro de preços deverão ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções e auditorias *in loco*, para fins de verificação dos montantes globais utilizados, como no caso em tela, e tendo em vista que se trata de norma processual, com aplicação imediata nos feitos em tramitação, acolho a Solicitação de Providências da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias e decido pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, sem prejuízo exame *in loco* dos documentos para fins de verificação de regularidade.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 27 de março de 2024.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd